ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Lei n° 142/2005

de 17 de Maio de 2005.

"Institui o conselho Municipal dos *Direitos da Mulher – CMDIM - TO*, e adota outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins **aprovou,** o Presidente **promulgou** e Eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDIM – TO, destinado a assegurar a mulher às condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos, e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais da nação.

Art. 2° Compete ao CMDIM – TO:

I – propor políticas de governo destinadas a abolir a discriminação social da mulher;

II – combater todas as formas de violência contra a mulher, ampliando e melhorando os serviços dedicados a tal finalidade;

III – propor, receber e examinar reclamações contra o ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhando-as solução;

IV – atuar junto aos Poderes do Estado e ao Ministério Publico, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;

V – atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VI – empenhar-se pela melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

VII – relacionar-se com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, celebrando acordos de cooperação e convênios destinado ao aprimoramento experiências de suas atividades.

Art. 3° O CMDIM-TO terá a seguinte composição:

I – quatro representantes governamentais;

II – dois representantes de entidades não governamentais que tenham como finalidade institucional a proteção e a defesa dos direitos da mulher;

III – quatro representantes de órgão governamental;

a) Secretaria de Ação Social.

b) Secretaria da Saúde.

c) Órgãos não Governamentais.

d) Associação do Fórum do Município de Santa Rita do Tocantins.

§ 1° Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDIM-TO e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2° Os membros do CMDIM-TO escolherão através de eleição, o presidente.

§ 3° O presidente do CMDIM-TO indicará, dentre os demais componentes titulares, o Vice-Presidente.

§ 4° Os titulares dos órgãos integrados do CMDIM-TO poderão, a qualquer tempo, solicitar ao chefe do Poder Executivo a substituição dos componentes de sua indicação.

Art. 4° Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerar recurso e financiar as atividades do CMDIM-TO.

Art. 5° Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações especificas consignadas no orçamento do Estado;

II – doações de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de convênios, operações de credito internas e
externas ou de outras origens;

IV – rendimentos oriundos de aplicação financeira;

§ 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito especial necessário à constituição do Fundo.

§ 2° Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 6° O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado por um gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe:

I – exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas, ações, contratos e convênios;

II – encaminhar ao CMDIM-TO, mensalmente, relatórios sobre execução orçamentário-financeira;

Art. 7° O CMDIM-TO poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 8° Ato do Chefe do Poder Executivo definirá a vinculação do CMDIM-TO e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em revogancia as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

JOÃO AIRTON REZENDE
Prefeito Municipal.